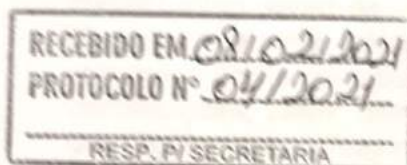




Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São José do Herval**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.



*Autoriza o Poder Executivo a realizar cedência de servidora investida no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais em favor do Poder Executivo do Município de Pouso Novo/RS e dá outras providências.*

**JOVANI BOZETTI**, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de 01 (uma) servidora pública municipal investida no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais, Nível 3, Classe A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

§1º - A cedência de que trata o *caput* deste artigo será efetivada ao Município de Pouso Novo/RS, e terá como objetivo o exercício do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A servidora pública municipal será cedida pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 2º - A cedência de que trata esta Lei será precedida de termo de ajuste para cedência e expedição de Portaria, sendo o primeiro celebrado entre o Município de São José do Herval e o Município de Pouso Novo, por intermédio dos Poderes Executivos Municipais, em cumprimento a disposição do artigo 104, *caput*, da Lei Municipal nº. 1.443/2015 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

§1º - O ônus pelo pagamento do vencimento básico, das vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração, bem como, das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município a que se encontra vinculada a servidora cedida, serão suportados integralmente pelo Município cessionário, sem qualquer ônus ao cedente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São José do Herval**

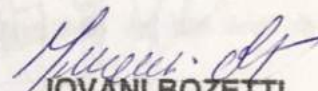
§ 2º - Considerando que a servidora cedida permanecerá filiada ao RPPS do Município cedente, bem como, que os descontos e recolhimento das contribuições serão de responsabilidade do Município cessionário, caberá ao Município cedente informar ao responsável pelo recolhimento, o valor da remuneração de contribuição a ser considerado para o respectivo cálculo das contribuições, assim como, as alíquotas incidentes e aplicadas pela legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência.

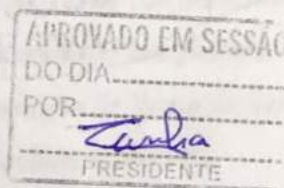
Art. 3º - O órgão público cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora pública municipal cedida para o desempenho de função que não esteja compreendida na pactuação prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público municipal cedido ou ao órgão público cessionário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,  
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**JOVANI BOZETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São José do Herval**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 12/2021  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2021  
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA  
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 012/2021, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cedência de 01 (uma) servidora pública municipal investida no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais, Nível 3, Classe A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Senhores, referido projeto de lei, tem como finalidade, atender solicitação encaminhado pelo Município de Pouso Novo/RS, constante no ofício GP Nº. 10/2021 que segue anexo, no qual se destaca a importância e imprescindibilidade do ente público solicitante, em contar com a servidora Lianer Stela Bianchini, para assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Por oportuno, é de se destacar que a cedência em debate, conforme destaca o texto legal, será precedida de termo de ajuste para cedência e expedição de Portaria, e, principalmente, todo o ônus da cedência, como remuneração da servidora e recolhimento das contribuições previstas na Lei Municipal nº. 1.497/2017, que regulamenta o RPPS do Município local, serão de responsabilidade do Município de Pouso Novo cessionário, conforme inclusive estabelece a redação do art. 22, inciso I, da citada legislação municipal.

Somado a ausência de qualquer ônus ao Município local, a autorização ora solicitada, traz-se ainda como motivação para a aprovação do presente

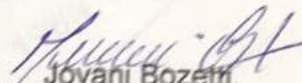


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São José do Herval**

projeto de Lei, o fato da servidora efetiva Lianmar Stela Bianchini, no último ano letivo de 2020, ter faticamente desempenhado atribuições administrativas junto à Secretaria da Educação, o que a autoriza dizer, que sua cedência, não ocasionará qualquer prejuízo à formação do quadro docente do presente ano de 2021.

Dessa forma, considerando a importância de se manter uma relação de cooperação entre os entes públicos municipais; considerando que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº. 1.443/2015), autoriza a cedência ora em debate através da redação de seu artigo 104, inciso I; e, por fim, que o Município local não terá qualquer ônus, conforme inclusive destacado no ofício encaminhado pelo Município cessionário; entende-se pois, não haver qualquer óbice a devida aprovação do presente projeto de lei.

Certos de vossa compreensão e do pronto atendimento da solicitação, aguardamos o entendimento dos Senhores para que juntos possamos agilizar este procedimento com sua devida aprovação.

  
Jovani Bozetti,  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Célio Luis da Cunha  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
São José do Herval, RS



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

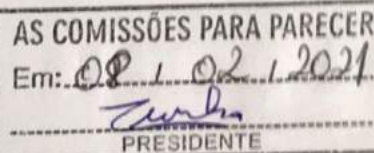
A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Vereadores, tendo examinado o Projeto de Lei nº 012/2021 – Autoriza o Poder Executivo a realizar cedência de provimento efetivo de Professora de Educação infantil e séries ou Anos Iniciais em favor do Poder Executivo do Município de Pouso Novo/RS sugere que o mesmo está apto a ser votado pelo Egrégio Plenário.

A COMISSÃO

**CÉLIO LUÍS DA CUNHA**  
*Presidente da Comissão*

**TEREZINHA BRIDI DOS SANTOS**  
*Vice-Presidente da Comissão*

**DENER FIORENTIN**  
*Secretário*




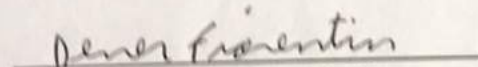


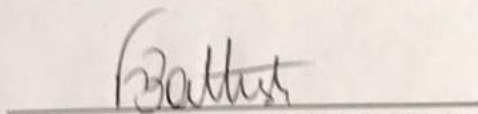
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

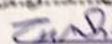
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Vereadores, tendo examinado o Projeto de Lei nº 012/2021 – Autoriza o Poder Executivo a realizar cedência de provimento efetivo de Professora de Educação infantil e séries ou Anos Iniciais em favor do Poder Executivo do Município de Pouso Novo/RS sugere que o mesmo está apto a ser votado pelo Egrégio Plenário.

A COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
**SILAS RIBEIRO DA SILVA**  
*Presidente da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**DENER FIORENTIN**  
*Vice-Presidente da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCIELI DA SILVA BATISTI**  
*Secretário*

AS COMISSÕES PARA PARECER  
Em: 08.10.2021  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE